



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

Manoel Cabral Machado Neto

**Corregedor-Geral**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Coordenador-Geral**

Paulo Lima de Santana

**Ouvidor**

José Carlos de Oliveira Filho

**Colégio de Procuradores de Justiça**

Manoel Cabral Machado Neto (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Etélio de Carvalho Prado Junior

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Nilzir Soares Vieira Júnior

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino:

**Conselho Superior do Ministério Público**

Manoel Cabral Machado Neto (Presidente)

*Procurador-Geral de Justiça*

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

*Corregedor-Geral*

**Membros**

Josenias França do Nascimento

*Procurador de Justiça*

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

*Procuradora de Justiça*

Maria Cristina de Gama e Silva Foz Mendonça

*Procuradora de Justiça*

Etélio de Carvalho Prado Junior - *Secretário-Geral*

*Promotor de Justiça*

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias
12. Fundo para Reconstituição de Bens Lesados



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Portarias

PORTARIA Nº 1.932/2021

DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o caput do art. 2º da Portaria nº 1.854/2021 de 29 de setembro de 2021 que "institui Comissão de Concurso para ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe".

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada nesta data,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar o caput do art. 2º da Portaria nº 1.854/2021 de 29 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelo Procurador-Geral de Justiça Manoel Cabral Machado Neto; pelo Procurador de Justiça Josenias França do Nascimento (Membro MP/SE), pelos Promotores de Justiça Newton Silveira Dias Júnior (Membro MP/SE) e Verônica de Oliveira Lazar (Membro MP/SE); pela Magistrada Dauquíria de Melo Ferreira (Membro TJ/SE); pelo advogado Maurício Gentil Monteiro (Membro OAB/SE); e pelo Membro da Academia Sergipana de Letras Jurídicas Adélia Moreira Pessoa".

Art. 2º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a Portaria nº 1.854/2021, consolidada com todas as alterações promovidas por esta Portaria e por outras Portarias anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto

Procurador-Geral de Justiça

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Dia: 14 de outubro de 2021

Horário: 10 horas

Local: Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, 4º andar do Edifício sede do Ministério Público do Estado de Sergipe.





Membros do Colégio de Procuradores de Justiça: Manoel Cabral Machado Neto (Presidente), Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

ITEM	ORDEM DOS TRABALHOS
I	Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ)
II	Leitura, votação e assinatura da Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2021
III	Manifestação do Procurador-Geral de Justiça
IV	Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público
V	Manifestação do Coordenador-Geral do Ministério Público
VI	Manifestação do Ouvidor do Ministério Público
VII	Manifestação dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça
VIII	Leitura, discussão e votação das matérias constantes da ordem-do-dia Nenhuma matéria a ser deliberada
IX	O que ocorrer
X	Encerramento da reunião

Aracaju, 08 de outubro de 2021.

Jorge Murilo Seixas de Santana

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

### 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

### 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



## 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Terceiro Setor

#### Decisão de arquivamento

Proej 18.21.01.0038

NF nº 11/21

#### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com o fim de processar as informações de natureza criminal colacionadas ao longo dos PROEJ's nº 18.20.01.0017 e 18.13.01.0014, acerca da aplicação de recursos de subvenção parlamentar pela Federação da Juventude de Aracaju.

Registre-se que a entidade Federação da Juventude de Aracaju recebeu no ano de 2011, a título de subvenção parlamentar, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e no ano de 2012 recebeu o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme informações constantes dos autos, permanecendo o segundo repasse sem prestação de contas junto à ALESE.

Embora a última análise técnica nº 04-2020 conclua pela existência de irregularidades e incongruências em transações financeiras realizadas pelo então presidente e tesoureiro da federação, não há indícios concretos de apropriação indevida recursos públicos, tampouco de sua utilização, para fins diversos daqueles previstos no art. 2º, do Estatuto Social.

Nesse sentido, foram distribuídas dentre uma das varas criminais de Aracaju peças de informação extraídas do bojo das investigações ministeriais, com pedido final de homologação de arquivamento ante a ausência de evidências acerca da autoria e materialidade delitiva hábeis a compor um contexto probatório mínimo para denúncia.



Tais peças de informação foram autuadas sob o nº 202120400508 e processadas no Juízo da 4ª Vara Criminal, que acolheu in totum a proposta de arquivamento ministerial de modo que, na forma do art. 28 do CPP, com a redação anterior, haja vista que a alteração promovida pela Lei nº 13.964/19 encontra-se suspensa, determinou o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento nos termos do art. 18 do mesmo Codex.

Assim sendo, exaurida a investigação criminal ante a ausência de justa causa para denúncia dos ex-presidente e ex-tesoureiro da Federação da Juventude de Aracaju, sob a homologação do Juízo Criminal, não há mais razões para se prosseguir com a presente notícia de fato.

Destarte, determino o arquivamento sumário da presente Notícia de Fato com base na Resolução 174/2017- CNMP e na Resolução nº 08/2015- CPG.

Aracaju/SE, 24 de setembro de 2021.

Ana Paula Machado Costa Meneses

5ª Promotora de Justiça dos Direitos do Cidadão - Terceiro Setor

## **Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão**

### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 054/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 129, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Ouvidoria do Ministério Público encaminhou para a Promotoria de Justiça Especial de São Cristóvão a Manifestação 33410, onde o Sr. Nilton Alves Melonio noticia a inexistência de iluminação pública na Rua L, Rosa do Oeste, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE.

O presente Manifestante informa que realiza o pagamento da contribuição de iluminação pública (CIP), conforme comprovante da Energisa em anexo, todavia não há iluminação pública no local da sua residência, Rua L2, nº 80, Rosa do Oeste, Rosa Elze. Há mais de 3 anos o Manifestante realizou requerimento, inicialmente, à Prefeitura de São Cristóvão, todavia, no seu atendimento, foi informado de que a Energisa seria a responsável pela mesma. Continuadamente, o Sr. Nilton dirigiu-se até a Energisa, em que foi informado de que a Prefeitura de São Cristóvão é a responsável pela a iluminação pública. Considerando a necessidade de iluminação pública para promover a segurança e bem estar no local, o conflito de competência entre as entidades supracitadas e o pagamento da CIP sem que o mesmo utilize da iluminação, é solicitado auxílio do MP/SE. (GSC).

O serviço de iluminação pública é de titularidade do Município de São Cristóvão, nos termos do art. 30, inciso V, e art. 149-A, ambos da Constituição Federal, e essencial ao bem-estar e à segurança da população.

O serviço de iluminação pública envolve a implantação, operação e manutenção de infraestruturas de iluminação das vias e logradouros públicos, no período noturno.

Como é dever do Ministério Público zelar pelos direitos coletivos do consumidor e pelos direitos humanos e fundamentais, em especial a vida, integridade física, propriedade e locomoção, está instaurado o presente Procedimento de Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivão do presente feito ALEXSANDRO AZEVEDO GUIMARÃES, servidor público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.

2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica, capazes de avaliar eventual dano a direitos humanos e fundamentais.



3. Nomear peritos, se entender necessário.
4. Requisitar informações ao Município de São Cristóvão, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
5. Acostar ao Procedimento do Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Publicar esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 13 de outubro de 2021.

Augusto César Leite de Resende

Promotor de Justiça

---

### **Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA N.º 52/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine assinando, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento ainda no art. 42, inciso IV, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando que o Centro de Tratamento de Usuários de Álcool e Drogas Ltda. (Grupo Recanto) comunicou a internação involuntária do paciente R. S. N.;

Considerando que as internações voluntárias e involuntárias para o tratamento de usuários ou dependentes de drogas devem ser comunicadas ao Ministério Público do Estado de Sergipe, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 23-A, § 7º, da Lei 11.343/2006;

Considerando que a internação involuntária, considerada como tal "aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida"<sup>1</sup>, não pode ser superior a 90 (noventa) dias, por força do disposto no art. 23-A, § 5º, inciso III, da Lei 11.343/2006

É dever do Ministério Público acompanhar e fiscalizar as internações dos usuários e dependentes de drogas, com o objetivo de garantir o pleno exercício dos direitos humanos e fundamentais dos cidadãos brasileiros, razão pela qual está instaurado o presente Procedimento Administrativo e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivão do presente feito ALEXSANDRO AZEVEDO GUIMARÃES, servidor público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam contribuir para o acompanhamento e a fiscalização dos fatos objeto deste Procedimento Administrativo.
3. Nomear peritos, se entender necessário.
4. Analisar se a comunicação atende os requisitos normativos.
5. Aguardar a comunicação de alta pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.



6. Publicar no Diário Oficial do Ministério Público a presente Portaria, nos termos do art. 9º, inciso VII, c/c o art. 43 e o art. 47, todos da Resolução N.º 008/2015 - CPJ, com técnicas de mascaramento, uma vez que contem dados pessoais sensíveis do internado.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 13 de outubro de 2021.

Augusto César Leite de Resende

Promotor de Justiça

1. Art. 23-A, § 3º, inciso II, da Lei 11.343/2006.

## **Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão**

### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA N.º 56/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal e art. 42, inciso III, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

A Ouvidoria do Ministério Público encaminhou para a Promotoria de Justiça Especial de São Cristóvão a Manifestação 33.395, da lavra da Sra. Vanelma Bispo dos Santos, noticiando a indisponibilidade de transporte escolar para A. S. J., com quinze anos de idade, e D. S. A., com cinco anos de idade, portadores de deficiência auditiva e estudantes do Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo de Sergipe - IPAESE, localizado na Rua Nossa Senhora do Socorro, N. 227, Bairro São José, Aracaju/SE.

Considerando que o acesso à educação é direito fundamental formal e material previsto na Constituição Federal, bem como direito humano consagrado no art. 13 do Protocolo de San Salvador;

Considerando que os direitos humanos e fundamentais, inclusive os direitos econômicos, sociais e culturais implicam para o Estado as obrigações: a) de respeitar o direito, ou seja, de não os violar, por meio de sua conduta; b) de proteger o direito das agressões de terceiros; e c) de satisfazer o direito, cujos casos de violações decorrem, como regra, de omissões do Estado<sup>1</sup>;

Considerando que os direitos fundamentais, na sua perspectiva jurídico-subjetiva, conferem ao seu titular a prerrogativa de exigir judicialmente determinadas prestações a serem realizadas pelo Poder Público, destinatário da norma<sup>2</sup>. Vale dizer, o titular do direito pode exigir da Administração a realização de comportamentos positivos ou negativos, destinados a respeitar, promover ou proteger uma pretensão jurídica correspondente a parcela do conteúdo de um direito fundamental<sup>3</sup>, de modo que ao sujeito ativo "se abre um leque de possibilidades, que se encontram condicionadas à conformação concreta da norma que o consagra"<sup>4</sup>, dentre os quais exigir a oferta de transporte escolar;

Considerando que os direitos humanos e os direitos fundamentais são indisponíveis e, conseqüentemente, irrenunciáveis porque "o ser humano não pode despir-se de sua condição humana, transformando-se em objeto"<sup>5</sup>;

Considerando que os direitos humanos e dos direitos fundamentais, em especial o direito à educação, baseia-se na proteção da dignidade e na condição humana;

Considerando que a dignidade é um atributo inerente ao ser humano e que toda pessoa é um fim em si mesma, não podendo ser, por essa razão, reduzida ou tratada a mero objeto ou instrumento, deve-se concluir que o indivíduo não poderá, portanto, renunciar e dispor de certos direitos humanos e direitos fundamentais, dentre os quais o direito à educação, sem os quais



fatalmente será reduzido a mero objeto e retirada a sua condição humana<sup>6</sup>;

Como é dever do Ministério Público zelar pelos direitos humanos e fundamentais, está instaurado o presente Procedimento Administrativo e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivão do presente feito ALEXSANDRO AZEVEDO GUIMARÃES, servidor público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.

2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica, capazes de avaliar eventual dano que possa está sofrendo os direitos humanos e os direitos fundamentais da pessoa.

3. Nomear peritos, se entender necessário.

4. Requisitar informações à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5. Publicar no Diário Oficial do Ministério Público a presente Portaria, nos termos do 43 c/c o art. 47, ambos da Resolução N.º 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 13 de outubro de 2021.

Augusto César Leite de Resende

Promotor de Justiça

1 ABRAMOVICH, Víctor; COURTIS, Christian. Los derechos sociales como derechos exigibles. 2. ed.. Madrid: Trotta, 2004, p. 133-134.

2 SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015 , p. 158.

3 HACHEM, Daniel Wunder. A discricionariedade administrativa entre as dimensões objetiva e subjetiva dos direitos fundamentais sociais. Direitos Fundamentais & Justiça, Belo Horizonte, ano 10, n. 35, p. 313-343, jun./dez. 2016, p. 316.

4 SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional... Op. Cit., p. 158.

5 RAMOS, André de Carvalho. A teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional... Op. Cit., p. 168.

6 RAMOS, André de Carvalho. A teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional... Op. Cit., p. 169.

---

**Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão**

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA N.º 055/2021





O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 129, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Ouvidoria do Ministério Público encaminhou para a Promotoria de Justiça Especial de São Cristóvão a Manifestação 33.393, de autoria do Sr. J. C. L., onde consta:

O presente Manifestante informa que possui dor na região inguinal esquerda com tumoração redutível às manobras palpatórias, conforme anexo. Foi realizada solicitação na data de 26/11/2020 no Hospital e Maternidade Nosso Senhor dos Passos para a realização de Hernioplastia Inguinal (bilateral) com previsão para 09/09/2021, com o Hospital Cirurgia como unidade desejada, porém o Manifestante ainda não foi chamado para a realização do procedimento cirúrgico, ultrapassando a data prevista em documentos anexos. Continuadamente, é informado que o Sr. Jorge comparece semanalmente na USF Maria Soares José Figueroa para saber sobre o andamento do seu requerimento, mas sempre lhe é informado que o procedimento cirúrgico não pode ser realizado por falta de vaga. Considerando a idade do Manifestante, o transcurso do tempo, a urgência da cirurgia, e a impossibilidade de atividades laborais devido à hérnia no abdome, é solicitado auxílio do MP/SE.

Considerando que o direito à saúde, diretamente fundado na dignidade da pessoa, revela-se um direito humano e fundamental porque positivado no art. 10 do Protocolo de San Salvador e no art. 6º da Constituição da República;

Considerando que os direitos humanos e fundamentais, inclusive os direitos econômicos, sociais e culturais, aqui inserido o direito à saúde, implicam para o Estado as obrigações: a) de respeitar o direito, ou seja, de não os violar, por meio de sua conduta; b) de proteger o direito das agressões de terceiros; e c) de satisfazer o direito, cujos casos de violações decorrem, como regra, de omissões do poder público;

Considerando que a não realização do tratamento cirúrgico caracteriza, em tese, clara violação do direito humano e fundamental à saúde;

Como é dever do Ministério Público zelar pelos direitos humanos e fundamentais, está instaurado o presente Procedimento Administrativo e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivão do presente feito ALEXSANDRO AZEVEDO GUIMARÃES, servidor público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica, capazes de avaliar eventual dano a direitos humanos e fundamentais.
3. Nomear peritos, se entender necessário.
4. Requisitar ao noticiante relatório médico atualizado, com o respectivo CID, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento dos autos.
5. Acostar ao Procedimento Administrativo toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Publicar esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 13 de outubro de 2021.

Augusto César Leite de Resende

Promotor de Justiça

**Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão**



## Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N.º 53/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine assinando, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento ainda no art. 42, inciso IV, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando que o Centro de Tratamento de Usuários de Álcool e Drogas Ltda. (Grupo Recanto) comunicou a internação involuntária do paciente F. M. N.;

Considerando que as internações voluntárias e involuntárias para o tratamento de usuários ou dependentes de drogas devem ser comunicadas ao Ministério Público do Estado de Sergipe, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 23-A, § 7º, da Lei 11.343/2006;

Considerando que a internação involuntária, considerada como tal "aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida"<sup>1</sup>, não pode ser superior a 90 (noventa) dias, por força do disposto no art. 23-A, § 5º, inciso III, da Lei 11.343/2006

É dever do Ministério Público acompanhar e fiscalizar as internações dos usuários e dependentes de drogas, com o objetivo de garantir o pleno exercício dos direitos humanos e fundamentais dos cidadãos brasileiros, razão pela qual está instaurado o presente Procedimento Administrativo e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivão do presente feito ALEXSANDRO AZEVEDO GUIMARÃES, servidor público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam contribuir para o acompanhamento e a fiscalização dos fatos objeto deste Procedimento Administrativo.
3. Nomear peritos, se entender necessário.
4. Analisar se a comunicação atende os requisitos normativos.
5. Aguardar a comunicação de alta pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.
6. Publicar no Diário Oficial do Ministério Público a presente Portaria, nos termos do art. 9º, inciso VII, c/c o art. 43 e o art. 47, todos da Resolução N.º 008/2015 - CPJ, com técnicas de mascaramento, uma vez que contem dados pessoais sensíveis do internado.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 13 de outubro de 2021.

Augusto César Leite de Resende

Promotor de Justiça

1. Art. 23-A, § 3º, inciso II, da Lei 11.343/2006.

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S



(Não houve atos para publicação)

---

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)

---

## 12. Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL)

(Não houve atos para publicação)

---